

TERMO DE COOPERAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-TCE/RN, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 690, Petrópolis, Natal/RN, CEP 59012-360, inscrito no CNPJ nº 12.987.037/0001-78, doravante denominado TCE/RN, neste ato representado pelo seu Presidente, Conselheiro Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN, com sede na Rua Bento Urbano, nº 04, Centro, São Paulo do Potengi/RN, inscrita no CNPJ nº 08.079.774/0001-61, doravante denominada de PREFEITURA DE SÃO PAULO DO POTENGI, e, neste ato, representada pelo Prefeito José Leonardo Cassimiro de Araújo, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, em consonância com as cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural, o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, bem como à cessão recíproca de servidor público integrante do quadro de pessoal dos partícipes, de modo a atender as necessidades da Administração Pública e o desenvolvimento institucional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE SERVIDOR

Qualquer das partes convenientes pode ceder servidor do respectivo Quadro de Pessoal, cujo exercício corresponda à execução de serviços públicos de competência do órgão solicitante.



Parágrafo único. A cessão do servidor far-se-á mediante prévia solicitação escrita, observados os trâmites dos respectivos procedimentos administrativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE CESSÃO

O ônus da cessão de que trata a Cláusula antecedente regular-se-á por acordo entre as partes, e será acrescido dos correspondentes encargos sociais definidos em lei.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A cessão será formalizada por prazo certo, pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada no interesse dos órgãos convenientes, a critério e conveniência das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo único. As normas do presente Convênio, no curso de sua vigência, poderão ser alteradas por acordo entre as partes, igualmente mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

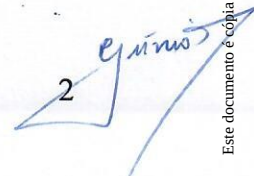
O presente Convênio poderá ser rescindido no caso de superveniência de lei ou de outro ato equivalente, que o torne material ou formalmente impraticável, por razões de relevante interesse público ou por inadimplência ou descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição de eficácia, os órgãos convenientes se comprometem a providenciar a publicação do extrato do presente acordo de cooperação em seus veículos oficiais.

Parágrafo único. Havendo cessão de servidores entre os partícipes, deverá ser providenciada a publicação de cada um desses atos administrativos no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (DE) e também no Diário Oficial do Município.



2 

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

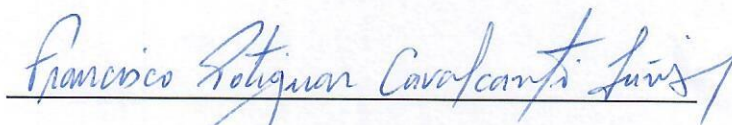
Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e formalizados, quando necessário, pela celebração de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

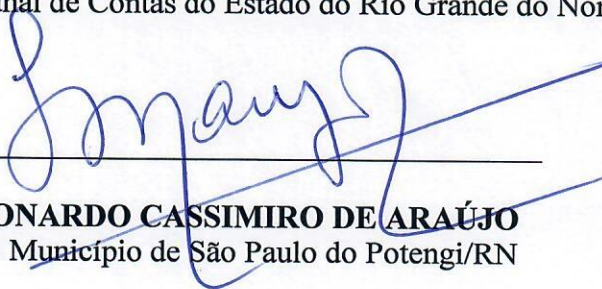
Fica eleito o foro da comarca de Natal/RN, para dirimir qualquer questão suscitada em relação a este convênio.

E por estarem assim acordadas, as partes convenientes, por seus representantes legais, assinam o presente convênio, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2019.



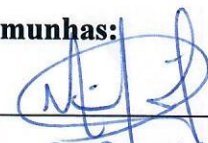
Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte



JOSÉ LEONARDO CASSIMIRO DE ARAÚJO
Prefeito do Município de São Paulo do Potengi/RN

Testemunhas:

CPF:


008.886.964-42

CPF:


043.781.483-15